



REQUERIMENTO CONJUNTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ SECCIONAL CEARÁ DE SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO EIA-RIMA; CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES AO PROJETO SANTA QUITÉRIA DE MINERAÇÃO DE URÂNIO E FOSFATO NO CEARÁ

Ao Senhor

Jônatas Souza da Trindade

Diretor de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

SCEN Trecho 2, Edifício Sede

CEP: 70.818-900 Brasília - DF

Ao Senhor

Luiz César Barbosa Lopes

Superintendente

Superintendência do Ibama no Estado do Ceará

Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.900, Bairro de Fátima

CEP: 60.055-172 Fortaleza - CE

Fortaleza, 31 de dezembro de 2021.

Senhor Diretor de Licenciamento Ambiental e Senhor Superintendente do Ibama no Ceará,

A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Ceará em conjunto com a Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Ceará, por meio do representante abaixo-assinado, vem à presença de Vossas Senhorias, encaminhar solicitação de complementação do EIA/RIMA, consulta livre, prévia e informada e audiências públicas referentes ao projeto Santa Quitéria de mineração de urânio e fosfato no Ceará.

Av. Washington Soares, 800 -
Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE,
60810-300
Fone.: + 55.85.3216.1600/contato@oabce.org.br

Ora, em novembro de 2021, o Consórcio Santa Quitéria - formado pelas empresas Indústrias Nucleares do Brasil/INB e Fosfatados do Norte-Nordeste S/A (FOSNOR), detentora da marca Galvani - entregou ao Ibama o Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima) referentes ao Projeto Santa Quitéria (Processo nº 02001.014391/2020-17).

O empreendimento pretende realizar a exploração da Jazida de Itataia (localizada no município de Santa Quitéria - Ceará) e objetiva produzir, anualmente, 2.300 toneladas de concentrado de urânio; 1.050.000 toneladas de fertilizantes fosfatados e 220.000 toneladas de fosfato bicálcico para ração animal. Tais produtos se destinam, por sua vez, à produção de energia nuclear e de insumos para o agronegócio.

De acordo com o artigo 1º, §1º, da Resolução número 009-1987, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), o Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do Rima, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo para solicitação de audiência pública (que será, no mínimo, de 45 dias).

Entretanto, o EIA-Rima supracitado apresenta inconsistências técnicas que exigem correções e complementações para que, só depois disso, ocorram espaços de discussão qualificada sobre a viabilidade ambiental do empreendimento. Ademais, precisa ser acompanhado do necessário processo de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades tradicionais que podem ser afetadas pelo projeto de mineração e beneficiamento de urânio e fosfato.

Diante desses aspectos, apresentamos a seguir análise preliminar que solicita a correção do EIA-Rima (para adequação à legislação ambiental vigente); a realização de consulta livre, prévia e informada (nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho) e, após esses procedimentos, a realização de audiências públicas referentes à discussão do Projeto Santa Quitéria com a sociedade.

I - Necessidade de complementações do EIA-RIMA

O atual EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria, apresentado em novembro de 2021:

Av. Washington Soares, 800 -
Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE,
60810-300
Fone.: + 55.85.3216.1600/contato@oabce.org.br

a) não evidencia dados, análises e documentos suficientes que permitam avaliar o licenciamento nuclear que está sendo realizado junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

b) foi elaborado sem consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades tradicionais que podem ser diretamente afetadas pelo empreendimento, o que viola a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (de 13 de setembro de 2007) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (de 15 de junho de 2016).

c) não realiza os estudos do componente indígena e não identifica, portanto, as etnias que podem ser afetadas pelo empreendimento, como as que habitam, tradicionalmente: c.1) a Terra Indígena Serra das Matas (reivindicada pelos Povos Potyguara, Tabajara, Gavião e Tubiba-Tapuia e em estudo de identificação e delimitação); c.2) a Terra Indígena Kanindé (reivindicada pelo Povo Kanindé e em fase de qualificação da demanda fundiária); c.3) a Terra Indígena Karão Jaguaribara (reivindicada pelo Povo Karão Jaguaribara e em fase de qualificação da demanda fundiária); c.4) a Terra Indígena Anacé (reivindicada pelo Povo Anacé e em estudo de identificação e delimitação) e c.5) a Terra Indígena Tapeba (identificada, delimitada e declarada de posse permanente do Povo Tapeba), apenas para citar alguns exemplos;

d) não realiza os estudos do componente quilombola e não identifica, portanto, as comunidades quilombolas que também podem ser afetadas pelo projeto (inclusive em relação às especificidades dos impactos ambientais sobre os modos de vida que estabelecem com os territórios que tradicionalmente ocupam);

e) não identifica, como área diretamente afetada, os municípios e as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais que estão na rota de transporte do concentrado de urânio (como Caucaia e São Gonçalo do Amarante - Ceará), não apresentando, também, a análise dos impactos e dos riscos advindos dessa atividade como parte do empreendimento.

Aqui, importa lembrar que o transporte do concentrado de urânio pretende ocorrer através de deslocamento rodoviário que envolverá 256 km - passando pela CE-366, pela BR-020; pela BR-222 e pela CE-421 até chegar ao Porto do Pecém, localizado em São Gonçalo do Amarante - Ceará (EIA, Volume I, 2021, página 159).

De acordo com o planejamento do Consórcio, ele envolverá grandes carregamentos de material radioativo (95 carretas por ano). Assim, trata-se de uma atividade que poderá expor os/as

trabalhadores/as diretamente envolvidos/as, o público e o meio ambiente como um todo à contaminação a partir da radiação ionizante. Esse risco, por sua vez, precisa ser analisado tanto em circunstâncias normais de transporte quanto em condições de acidentes.

f) não identifica o município de Fortaleza como área que pode ser afetada pelo empreendimento:

É preciso observar que, além do transporte do concentrado de urânio propriamente dito, uma série de insumos para a instalação de urânio, como querosene alifática (250 caminhões/ano), extratantes organofosforados (317 caminhões/ano) e carbonato de amônio (648 caminhões/ano) serão transportados - em grande escala - de Fortaleza para Santa Quitéria.

Além desse primeiro aspecto, a capital cearense também receberá os impactos do projeto em relação à demanda por serviços de saúde.

Nessa perspectiva, ressalta-se que o Projeto Santa Quitéria se caracteriza como um megaempreendimento, que pretende contar com 58 estruturas. Elas envolverão, por exemplo, a instalação de pilha de estéril; pilha de fosfogesso e cal; área de britagem; Unidade de Extração de Urânio; Unidade de Precipitação do Concentrado de Urânio; Laboratório da Instalação de Urânio; Laboratório da Instalação Mineiro-Industrial; área de recebimento e moagem de coque de petróleo; pilha de coque de petróleo, dentre muitas outras unidades e sistemas (EIA, Volume I, 2021, p. 57).

O projeto pretende ter uma vida útil estimada em vinte anos (Rima, 2021, p. 71), o que aumentará o número de pessoas que chegará às suas áreas de influência direta e indireta (muitas delas vindo com suas famílias).

Tais aspectos causarão, por consequência, uma maior pressão sobre os serviços públicos essenciais (como os relacionados à saúde, educação, moradia, transporte e assistência social) e, assim como tem sido verificado em outros locais de instalação de grandes empreendimentos, também irão desencadear uma expansão de problemas sociais alusivos ao aumento da violência urbana, do consumo de drogas, do número de gravidezes indesejadas e dos índices de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Destaca-se, ainda, que “a energia emitida pela cadeia de decaimento do urânio altera as células vivas e é fartamente associada pela literatura científica à ocorrência de abortos, más-formações congênitas, depressão do sistema imunológico, leucemia e vários outros tipos de câncer, além de retardo físico e mental em crianças, que são 40 vezes mais sensíveis aos danos da radiação” (PAINEL ACADÊMICO SOBRE OS RISCOS DA MINERAÇÃO DE URÂNIO E FOSFATO, 2020, p.8).

Ademais, a relação entre radiação e câncer está confirmada em estudos clínicos e epidemiológicos realizados, por exemplo, nos Estados Unidos da América (SCHUBAUER-BERIGAN, DANIELS, PINKERTON, 2008; MULLOY et al., 2001); na Alemanha (TAEGER et al., 2006; KREUZER et al., 2008); na República Tcheca (RERICHA et al., 2006) e na Espanha (LÓPEZ-ABENTE; ARAGONÉS; POLLÁN, 2001), entre muitos outros países.

Dentro desse contexto, a proposta de mineração e beneficiamento de urânio e fosfato no Ceará (caracterizada como um projeto de larga escala que apresenta, também, um caráter radioativo) pode acarretar um aumento da demanda por serviços públicos, em especial os relacionados à saúde.

Isso repercutirá, inevitavelmente, em Fortaleza, em especial porque os sistemas de saúde dos municípios mais próximos à Jazida de Itaitia são fragilizados e, atualmente, já deixam de atender, de maneira satisfatória, os/as habitantes que contemplam.

g) não analisa o processo de disseminação de poeiras radioativas e do gás radônio na área de influência do projeto:

Conforme já informado no Parecer Técnico “Análise das omissões e insuficiências do atual Termo de Referência para o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do Projeto Santa Quitéria” (elaborado pelo Painel Acadêmico sobre os Riscos da Mineração de Urânio e Fosfato em dezembro de 2020), as operações previstas pelo empreendimento - como remoção da camada de solo sobre a jazida; desmonte de rochas; transporte; britagem, moagem e homogeneização e deposição de rejeitos - envolverão a mobilização de milhões de toneladas de minério e gerarão poeiras com radionuclídeos, outros metais pesados e gases radioativos, como o tório, o arsênio e o radônio, ampliando enormemente o carrear desses componentes para o ambiente externo da mina e criando uma região de precipitação dessas substâncias.

Com isso, espera-se que elas impregnem os ambientes vizinhos à zona da cava e se espalhem ao redor da mesma área através dos ventos, pontuando-se que sua quantidade no ambiente externo da mina deve diminuir com a distância.

Entre os elementos químicos nocivos à saúde humana que serão liberados pelo projeto, destaca-se, por exemplo, o radônio. Gás incolor e inodoro, ele possui como isótopo mais comum o Radônio-222, que tem uma meia vida de 3,8 dias e é emissor de partículas alfa (altamente ionizantes).

Esse gás pode ser inalado e entrar em contato com os pulmões, onde tem a capacidade de ocasionar lesões ou patologias de gravidade diversa em seres humanos. Além disso, pode ser carreado por até centenas de quilômetros da cava da mina e aumentar a radiação ambiente em locais distantes a

partir da precipitação do elemento filho do seu decaimento radioativo, o Polônio-218, que é um radionuclídeo sólido.

Considerando aspectos como esses, os riscos à saúde dos/as trabalhadores/as do empreendimento precisam ser rigorosamente avaliados, bem como à saúde das populações do entorno, dado o carreamento de poeiras e gases pelos ventos e a contaminação do ar, do solo, dos rios, dos açudes, da fauna, da flora, das plantações e das moradias.

Enfatiza-se, inclusive, que tais riscos levaram a Associação Médica de British Columbia (do Canadá) a recomendar ao governo que considerasse a área de 10 km em torno das minas de urânio como local inabitável.

A instalação de uma mineração desse tipo no Ceará possui, ainda, um agravante, pois a área em análise é um território semiárido do sertão, no qual populações camponesas, indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais fazem uso de cisternas de diferentes tipos como tecnologia apropriada para captação e armazenamento da água da chuva para usos diversos.

Nesse contexto, portanto, o carreamento de gases e poeiras pelos ventos apresenta um potencial de contaminação ampliado. Por isso, a cadeia de decaimento também deverá ser determinada levando-se em conta os serviços ecológicos de provisão, regulação, suporte e cultura para a saúde coletiva e o modo de vida das populações.

Além dos elementos sinalizados, informamos que o próprio **Parecer Técnico nº 185/2021-COMIP/CGTEF/DILIC**, emitido pelo Ibama em 24/12/2021 (SEI nº 11346189), apresenta, após a checagem de aderência do EIA-Rima do Projeto Santa Quitéria ao Termo de Referência da autarquia ambiental, uma série de ressalvas em relação ao Estudo de Impacto Ambiental, além da necessidade de ajustes no Rima, para que ele “possa demonstrar todas as vertentes estudadas no EIA, sem tendenciosismo” (Parecer nº 185/2021-COMIP/CGTEF/DILIC, 2021, p. 19). O documento destaca, por exemplo:

a) a não identificação (no Rima) de informações sobre as comunidades tradicionais levantadas no EIA (principalmente comunidades indígenas e quilombolas) e a não manifestação conclusiva sobre se tais comunidades estão ou não sujeitas aos impactos do empreendimento;

b) a não apresentação (no EIA) de item específico relativo ao posicionamento conclusivo quanto à disponibilidade hídrica do projeto;

c) a inexistência (no EIA) de tópico específico para a abordagem sobre as demandas atuais e futuras de recursos hídricos em termos quantitativos e qualitativos e sobre a análise das disponibilidades frente às utilizações atuais e projetadas;

d) a não caracterização (no EIA) de estações hidrometeorológicas, do sistema hidrográfico e do regime hidrológico das áreas de influência (calculados através de séries históricas de dados, incluindo o inventário das estações pluviométricas e fluviométricas georreferenciadas);

e) a inexistência (no EIA) de um item específico sobre a hidrodinâmica das águas subterrâneas;

f) a não apresentação (no Rima) dos programas ambientais que foram postulados no EIA como indispensáveis para se assegurar a viabilidade ambiental do projeto e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) referente ao empreendimento;

g) a não previsão (no EIA) de custos para recuperação de áreas degradadas e o não detalhamento de quais custos se farão necessários ao descomissionamento/desmobilização da mina e dos equipamentos (visto que foi apresentada somente uma estimativa global de investimento do custo total do empreendimento, com indicação genérica dos custos das medidas e das ações socioambientais, sem detalhamento e memória de cálculo utilizada como base);

h) a superficialidade do diagnóstico da fauna no Rima (considerando que apresenta apenas os aspectos positivos e não aborda o meio aquático);

i) a indicação (na conclusão do Rima) de uma sugestão de cronograma para as etapas relacionadas ao licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria - algo que, por não ser matéria de governança da consultora ambiental responsável pela elaboração dos estudos, não cabe no referido capítulo.

Considerando esse conjunto de aspectos - que demonstram a insuficiência dos documentos apresentados pelo Consórcio Santa Quitéria; o subdimensionamento das áreas afetadas pelo projeto; o ocultamento de dimensões referentes ao licenciamento nuclear e a ausência de cumprimento de procedimentos legalmente estabelecidos, como a consulta livre, prévia e informada e a realização dos estudos dos componentes indígenas, quilombolas e tradicionais nos territórios que podem ser impactados pelo empreendimento -, ressaltamos a importância de que ocorra, antes das audiências públicas, a **complementação do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental relativos ao Projeto Santa Quitéria** - para que haja acesso a informações qualificadas e atualizadas sobre os impactos e os

riscos do empreendimento e para que, dessa forma, existam elementos técnicos capazes de aferir se há viabilidade ambiental para o referido projeto.

II - Necessidade de audiências públicas após a complementação do EIA-Rima

Cumpra lembrar que a **informação**¹ requer mais que a transmissão de dados. Assim, é preciso haver informação útil para que se canalizem os esforços participativos no sentido de que os/as cidadãos/ãs tenham papel relevante nos processos decisórios. Conforme explica Zsogon (citado por Edson Ferreira de Carvalho²):

se a informação que se conta no momento de se optar por uma decisão não for suficientemente clara, precisa, atualizada, qualitativa e quantitativamente adequada, é muito provável que quem decida não esteja em condições de adotar a melhor alternativa.

Do mesmo modo, João Carlos de Carvalho Rocha³ enfatiza:

Informação adequada envolve conteúdo e forma. De nada adianta divulgar ao público uma informação excessivamente diluída, que não represente o efetivo conteúdo relevante a ser informado. Informação pública não se confunde com peça publicitária governamental ou corporativa.

Quando os dados que se transmitem não são adequados, há o risco da manipulação da informação, da concentração de poder e da construção de uma falsa democracia, conforme adverte Paulo Afonso Leme Machado, Machado, citado por João Carlos de Carvalho Rocha⁴:

A manipulação da informação pode ter origem nos governos ou nas empresas

¹ O direito à informação é destacado, especialmente, no artigo 5º - incisos XIV, XXXIII e XXXIV - da Constituição Federal de 1988; na Lei nº. 12.527, de 2011 (também conhecida como “Lei de Acesso à Informação”) e na Resolução nº 01-1986 do CONAMA.

² Conferir em CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio ambiente e direitos humanos**. 1ª ed., Curitiba: Juruá, 2009, p. 270.

³ Conferir em ROCHA, João Carlos de Carvalho. **Direito Ambiental e Transgênicos: princípios fundamentais da biossegurança**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 226.

⁴ Conferir em ROCHA, João Carlos de Carvalho. **Direito Ambiental e Transgênicos: princípios fundamentais da biossegurança**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 227.

privadas, usando-se de artifícios ou de manobras. **Não se recusa a informação, mas a mesma não é transmitida na sua integralidade e nem é aprofundada. Não se deixa tempo nem aptidão para a reflexão da informação recebida. De outro lado, não só se nivelam as notícias, como só se transmitem informações selecionadas, que chegam como avalanches, submergindo os informados.** (Destacou-se).

Por isso, a legislação constitucional ambiental exige, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, determinando que deve se dar a ele publicidade (artigo 225, IV, da Constituição Federal de 1988).

Já o **artigo 2º, §5º da Resolução nº. 09-1987, do CONAMA** também estabelece, em respeito ao direito à informação e à participação, a possibilidade de mais de uma audiência pública dentro do processo de licenciamento ambiental:

Artigo 2º, § 5º - Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Com base no disposto no ordenamento jurídico brasileiro; considerando a complexidade do Projeto Santa Quitéria e observando, ainda, a dimensão dos impactos que ele pode ocasionar à saúde, à água, ao ar, ao clima, ao meio ambiente, ao trabalho e à sociodiversidade, solicitamos que, após a complementação do EIA-Rima e a realização de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, quilombolas e às comunidades tradicionais que podem ser afetadas pelo empreendimento, sejam realizadas audiências públicas nos municípios de **Santa Quitéria, Itatira, Canindé, Madalena, Sobral, Fortaleza, Caucaia e São Gonçalo do Amarante, além de audiências públicas específicas nas comunidades camponesas mais próximas à Jazida de Itataia** (Morrinhos, Queimadas, Alegretajuba, Riacho das Pedras e Saco do Belém) e nas **Terras Indígenas Serra das Matas** (municípios de Santa Quitéria, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril e Catunda); **Kanindé** (município de Canindé); **Karão Jaguaribara** (municípios de Canindé, Aratuba, Baturité e Capistrano); **Tapeba** (município de Caucaia) e **Anacé** (municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante) - localizadas nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, destacando-se que as audiências realizadas no âmbito do licenciamento ambiental não se confundem e não suprem a concretização do direito de consulta livre, prévia e informada de povos originários e comunidades tradicionais.

Solicitamos, ainda, que sejam organizados espaços de, **pelo menos, cinco audiências públicas temáticas em cada um dos municípios, das comunidades e das terras indígenas citadas**, ofertadas em dias da semana e horários distintos, haja vista o grande interesse social em debater o tema, conforme já verificado em audiências e visitas pretéritas.

A necessidade de que esses espaços de debate sejam temáticos se deve ao fato de que é preciso discutir as características do empreendimento; suas alternativas tecnológicas e locais (inclusive comparando-as com a não-existência do projeto); sua relação com os planos e os programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto bem como sua compatibilidade com esses; os impactos que o empreendimento pode trazer à saúde, ao trabalho, à água, ao meio ambiente e às características socioeconômicas, territoriais e culturais da região; a metodologia utilizada para defini-los; a relação desses impactos com a bacia hidrográfica onde o empreendimento está inserido; as propostas de mitigação para eles e a capacidade de os municípios afetados direta e indiretamente (bem como do Estado do Ceará) responderem às pressões decorrentes da demanda pelos serviços públicos essenciais que sofrerão expansão caso o projeto entre em operação.

Todas essas discussões, por sua vez, são elencadas como requisitos do EIA-RIMA na Resolução nº 1-1986 do Conama e justamente por envolverem, no caso concreto, um número complexo de temas, impactos, povos, comunidades, territórios e direitos, não podem ser feitas em uma única comunidade ou em um único município e, dentro destes, em um só espaço de audiência.

Reiteramos, por fim, que os espaços de debate do licenciamento ambiental são chamados de audiências públicas porque não se pode esquecer que seu grande destinatário - o povo, em todos os seus segmentos, incluindo o científico não-governamental - não é um mero depósito. Assim, ele tem o que dizer e opinar⁵.

III - Pedidos

Diante do exposto, solicitamos, através deste ofício:

⁵ Nesse sentido, conferir MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 18^a. ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

1 - a complementação do EIA-RIMA do Projeto Santa Quitéria a fim de que ele apresente os dados, as análises contextualizadas e os documentos necessários à análise de sua viabilidade ambiental, inclusive no tocante às informações do licenciamento nuclear e aos estudos dos componentes indígena e quilombola;

2 - a realização de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às comunidades tradicionais que podem ser afetadas pelo empreendimento;

3 - a realização - após a complementação do EIA-Rima e o processo de consulta livre, prévia e informada - de audiências públicas para o debate do estudo e do respectivo relatório de impacto ambiental:

3.1) nos municípios de Santa Quitéria, Itatira, Canindé, Madalena, Sobral, Fortaleza, Caucaia e São Gonçalo do Amarante;


3.2) nas comunidades camponesas mais próximas à Jazida de Itataia (Morrinhos, Queimadas, Alegre-Tatajuba, Riacho das Pedras e Saco do Belém) e

3.3) nas Terras Indígenas Serra das Matas (municípios de Santa Quitéria, Monsenhor Tabosa, Boa Viagem, Tamboril e Catunda); Kanindé (município de Canindé); Karão Jaguaribara (municípios de Canindé, Aratuba, Baturité e Capistrano); Tapeba (município de Caucaia) e Anacé (municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante), localizadas nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

4 - a tematização das audiências em, pelo menos, cinco espaços de discussão em cada uma das comunidades, das terras indígenas e dos municípios supracitados.

Aguardamos o atendimento desta justa solicitação.

Atenciosamente,


Leila Regina Paiva de Souza
Presidente da Comissão de
Direitos Humanos da OAB Ceará

Av. Washington Soares, 800 -
Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE,
60810-300
Fone.: + 55.85.3216.1600/contato@oabce.org.br

João Alfredo Telles Melo
Presidente da Comissão de Direito
Ambiental da OAB Ceará

Av. Washington Soares, 800 -
Patriolino Ribeiro, Fortaleza - CE,
60810-300
Fone.: + 55.85.3216.1600/contato@oabce.org.br